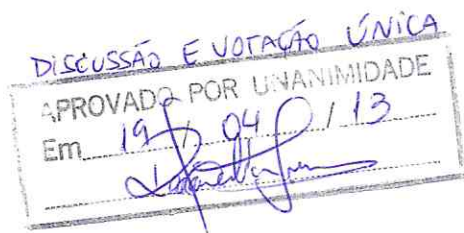




Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 22/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolo Sup. Nº 264

Em 16 de 04 de 2013

Às 13:20 hs Assi.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SMAAMA - para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aquicultura, na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores, na forma de valor em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção e serão depositados em fundo municipal específico, para utilização por outros produtores incluídos na continuidade do Programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do óleo diesel.

Art. 5º Os beneficiários do Programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, integrantes de assentamentos e pescadores localizados no Município de Castro- PR.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 7º Cada produtor terá direito, ao máximo, de 250 (duzentos e cinquenta) horas de serviços prestados pelos equipamentos públicos do Município, para construção e adequação dos tanques.

Art.8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço atualizado do óleo diesel, considerando para cálculo o consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Único: O valor a ser ressarcido corresponderá somente ao valor do óleo diesel efetivamente utilizado no serviço, não se considerando o total de número de horas trabalhadas para este cálculo.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal, constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, representantes do Executivo Municipal, de entidades de extensão rural e entidades representativas do setor, podendo pertencer a outras esferas administrativas, nomeado por ato administrativo próprio, com a finalidade de selecionar, de forma isonômica, os produtores rurais que serão beneficiados pelo Programa, bem como avaliar se o empreendimento não causará danos ao meio ambiente, emitindo parecer.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único: O número de produtores beneficiados que comporão o Programa, será estipulado conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 10 Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá cursos profissionalizantes gratuitos na área da aquicultura/piscicultura e aqueles que obtiverem frequência mínima de 90% (noventa por cento), confirmada através de certificado



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

expedido pela SMAAMA, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

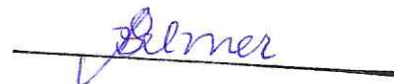
Art. 12 O Executivo Municipal poderá baixar normas complementares, que visem a eficiência e a eficácia do Programa, podendo a Lei Municipal nº 1.046/2001 e suas alterações ser aplicada subsidiariamente ao Programa.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 15 de abril de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 17 / 04 / 2013
Até 26 / 04 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA ao Projeto de lei que “ **Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como a utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**”

Temos hoje, no município de Castro/PR, vários produtores interessados na área de piscicultura, porém decorrente da falta de incentivos operacionais, técnicos, financeiros e, principalmente, comerciais, sendo que se apresentam mais atividades voltadas para a produção em “Pesque pagues”.

Após cadastro e levantamento do perfil dos agricultores do Município, deparou-se com pedidos relacionados à piscicultura, vendo-se no projeto, que ora se requer a implantação, meio de incentivo à mudança de hábito e uma oportunidade de ingresso na cadeia produtiva aquícola, auxiliando no aumento da renda dos produtores familiares.

A regularização do empreendimento será por dois processos-licenciamento ambiental da propriedade e licenciamento de aquicultor - que ocorrerão a partir do levantamento técnico do potencial produtivo da propriedade, desde que se enquadrem como agricultores familiares.

A partir da emissão da Licença Ambiental da atividade pelo órgão competente, o produtor ficará apto a pleitear junto à entidade financeira oficial recursos para a construção das instalações das atividades aquícolas na propriedade, empregando o projeto técnico elaborado, com o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente - SMAAMA, na instalação e readequação dos tanques escavados e do manejo dos peixes.

Durante as fases de regularização, implantação e operação, os produtores realizarão cursos de aperfeiçoamento produtivo em aquicultura, o que permitirá a viabilidade socioambiental e econômica do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A abertura e readequação de tanques escavados nas propriedades dos agricultores familiares ocorrerá por meio de maquinários da Prefeitura Municipal de Castro/PR, a qual disponibiliza atualmente de uma estrutura mecanizada de 1 (uma) retro escavadeira, 1 (um) trator e 1 (um) caminhão caçamba.

A aquicultura não trará apenas sustentabilidade ao pequeno produtor rural do município, mas autonomia financeira, social e ambiental aos homens do campo diretamente, proporcionando desenvolvimento para o comércio e para empresas locais e regionais.

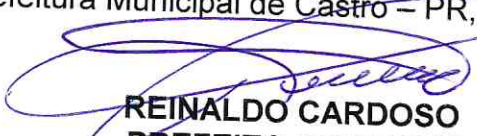
Objetiva-se construir cerca de 325 ha de tanques escavados para produção de peixes, apoiando 404 produtores familiares, que terão 100% da produção de pescado absorvido pela Unidade de Beneficiamento e Processamento de Peixe de Pinhalão/PR, já instalada, inserindo o Município de Castro ao Programa Federal de Aquicultura.

A implantação e condução do projeto serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castro/PR. A gestão da produção nas propriedades selecionadas, onde serão escavados os tanques, bem como os demais investimentos para o cultivo serão de responsabilidade dos beneficiários finais (produtores), que terão acompanhamento com extensão rural e supervisão técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e EMATER, responsáveis pelos programas agropecuários no município.

Também, serão parceiros: SENAR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro e IAP. A aquisição de materiais e insumos necessários para produção de peixes, nos viveiros escavados pela Prefeitura, será de responsabilidade dos beneficiários.

Comprovando-se o benefício econômico direto aos aquicultores, acrescido ao seu valor social, através da implantação do Programa, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 15 de abril de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL